



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.455

Dispõe sobre autorização para contratar pessoal por tempo determinado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por prazo máximo de doze meses, contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Incluem-se entre as hipóteses de contratação de que trata este Artigo, os casos de:

- I - falta ou substituição de Professor;
- II - serviços extraordinários nas áreas de Saúde e Limpeza Pública;
- III - cadastramento de contribuintes de tributos e de usuários de serviços municipais.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá haver prorrogação do contrato firmado com o prestador de serviço, de que trata este Artigo.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei reger-se-á pelo regime especial de Direito Público Administrativo, devendo os contratos individuais de prestação de serviço especificarem:

- I - a remuneração mensal a ser paga, em consonância com o valor atribuído para a função no Quadro de Pessoal do Poder Executivo;
- II - o prazo improrrogável de prestação de serviço;
- III - a natureza do serviço a ser prestado;
- IV - a explicitação de que o contrato não gera direito algum, à exceção da remuneração paga por cada mês de serviço prestado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 23 de março de 1993.

  
ELIAS ALVES DE LIRA  
-Prefeito-